



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 03/2026
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2025 QUE,
"DENOMINA BEM PÚBLICO - VELÁRIO
ANTÔNIO DO ARISTIDE".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025, de autoria do Vereador Alexsandro de Almeida Nardy, tem por finalidade denominar o velário do Cemitério Municipal de Bom Jardim de Minas como "Velário Antônio Carlos dos Santos – Antônio do Aristide", bem público de uso comum do povo, conforme disposto em seu art. 1º, integrando ainda ao texto legal a biografia do homenageado como Anexo I.

A matéria foi encaminhada à Comissão para análise quanto à legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e mérito.

PARECER:

O projeto em exame versa sobre a denominação de bem público municipal, matéria que se insere, de forma inequívoca, na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, que atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de legislar sobre a denominação de próprios públicos.

Trata-se de proposição de iniciativa parlamentar legítima, inexistindo vício formal ou material, uma vez que projetos de lei que dispõem sobre denominação de bens públicos não se enquadram nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A matéria possui caráter meramente simbólico e honorífico, não criando cargos, não alterando a estrutura administrativa, não interferindo na gestão do Executivo e tampouco gerando despesas obrigatórias ao erário municipal.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto observa a linguagem própria do processo legislativo, apresentando redação clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998. A inclusão da biografia do homenageado em anexo revela-se prática legislativa adequada, servindo ao registro histórico e à motivação do ato legislativo, sem produzir efeitos normativos indevidos.

No mérito, a homenagem revela-se plenamente justificada e alinhada ao interesse público. O cidadão homenageado nasceu no Município, dedicou significativa parte de sua vida



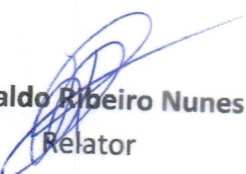
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ao serviço público municipal, exerceu funções diretamente ligadas ao Cemitério Municipal, inclusive como coveiro, e, ainda em vida, demonstrou sensível preocupação com a dignidade das famílias enlutadas, defendendo a necessidade da construção de um velário. Dessa forma, há nexos lógico, histórico e funcional entre a denominação proposta e a trajetória do homenageado, afastando qualquer alegação de personalismo ou desvio de finalidade.

O entendimento ora adotado encontra respaldo no Parecer Jurídico nº 143/2025, emitido pela Assessoria Jurídica do Legislativo, que concluiu pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação da proposição.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando o adequado amparo constitucional e legal da matéria, a regularidade formal do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025, o caráter honorífico da proposição e a relevância da homenagem prestada, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, nos termos em que foi apresentado.


Reinaldo Ribeiro Nunes

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronilson de Andrade Pereira

Presidente


Divino Paulo de Aquino
Membro

Bom Jardim de Minas, 11 de fevereiro de 2026.